LEI Nº 1340/2023

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando a disponibilização de 1 (um) servidor municipal efetivo, o qual ficará à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para exercer atribuições compatíveis com o seu respectivo cargo.

Art. 2º O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art.3° O município de Pranchita-PR, arcará com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento.

Art.4° O servidor cedido deverá respeitar a carga horária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art.5º O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Art.6° A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito